

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas	2
1ª. Objeto	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do prestador de serviços	2
4ª. Preço contratual	2
5ª. Condições de pagamento	3
6ª. Penalidades contratuais	3
7ª. Dever de sigilo	4
8ª. Força maior	4
9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	5
10ª. Resolução por parte do prestador de serviços	5
11ª. Foro competente	6
12ª. Comunicações e notificações	6
13ª. Legislação aplicável	6
II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas	7
1ª. Local e condições da prestação de serviços	7

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas**1ª. Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de técnico especializado – um psicólogo, a trabalhar em rede para o sucesso escolar, num equipa multidisciplinar, nos territórios educativos dos Agrupamentos de Escolas Templários e Nuno de Santa Maria.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **1 ano**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para o início dos trabalhos será após assinatura do contrato.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem, para o prestador de serviços, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4ª. Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada,
2. O preço referido no número anterior **não pode ser superior a 14.634,00 €** (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo:

-
- a. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, deslocações bem como quaisquer outros encargos.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) após a receção das faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir dos prestadores de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao montante em falta para cumprimento do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens ou serviços objeto do contrato, cujo atraso na entrega ou prestação, tenha determinado a respetiva resolução

-
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem

10ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

13ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª. Local e condições da prestação de serviços

O Local da prestação de serviços será nos estabelecimentos de educação e ensino pertencentes aos Agrupamentos de escolas Templários e Nuno de Santa Maria, em Tomar.

1) Descrição sumária da atividade**1.1) Os prestadores de serviços, psicólogo, deve:**

- a) Assegurar um conjunto de respostas multinível, em articulação com os restantes serviços da comunidade local;
- b) Intervir sobre o apoio psicopedagógico a alunos e professores, a orientação escolar e profissional e no desenvolvimento do sistema de relações na comunidade escolar;
- c) Prevenir e resolver situações de dificuldades de aprendizagem dos alunos, desde a educação pré-escolar;
- d) Desenvolver iniciativas que promovam a relação da escola com a família e a resolução de conflitos;.

1.2) Avaliação psicológica :

- a) Realizar avaliações, a fim de compreender as dificuldades experienciadas por crianças e jovens;

1.3) Consulta psicológica individual e/ou em grupo:

- a) Intervir junto de alunos identificados com problemas, ou dificuldades, no domínio cognitivo, socio-afetivo, comportamental, familiar, entre outros;

1.4) Prevenção primária/secundária:

a) Colaborar na implementação de intervenções dirigidas a grupos alargados de alunos, com o objetivo de prevenir a ocorrência de problemas;

1.5) Programas de desenvolvimento (promoção):

a) Implementar intervenções estruturadas com vista a melhorar o funcionamento ou a promover o potencial de desenvolvimento e de aprendizagem de alunos;

1.6) Orientação vocacional:

a) Planificar, executar e avaliar atividades com vista ao desenvolvimento vocacional dos alunos e ao apoio à formulação dos seus projetos escolares e profissionais

1.7) Formação e consultoria ao pessoal docente e não docente:

a) Participar na divulgação de conhecimentos e no desenvolvimento de competências nas pessoas que trabalham diretamente com crianças e famílias, procurando colaborar com os mesmos na prevenção e resolução de problemas dos alunos – ações sobre gestão de comportamentos em sala de aula e nos espaços de recreio, bem como em situações de crise emocional;

1.8) Formação e consultoria familiar:

- a) Fornecer informação e formação a pais e outros familiares no domínio da educação, do desenvolvimento e da aprendizagem;
- b) Apoiar a participação das famílias na escola;
- c) A formação de parcerias na análise e intervenção junto dos alunos;
- d) A necessária articulação com as Associações de Pais e as famílias;

1.9) Consultadoria organizacional:

a) Apoiar os órgãos de gestão e administração escolar na definição, implementação e gestão de projetos e medidas educativas, favorecendo a inovação pedagógica, a prevenção e resolução de problemas da escola;

1.10) Articulação com outros serviços da comunidade:

a) Estimular a cooperação entre serviços e instituições do meio envolvente, nomeadamente, das áreas da saúde, intervenção social e comunitária.